



## Acórdão n.º 155 - 2021/2022

**N.º Processo: 155/PA/2021-2022**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO7 – TAÇA DE PORTUGAL FEMININOS 2022**

**Data: 12/06/2022 - Hora: 14:00 - Local: Recarei**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Santos e Luís Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 02:02 do período 3 o HeadCoach, João Santos, da equipa CAP foi advertido com cartão amarelo (...) por protestos sucessivos à equipa de arbitragem.”**
- **“No 4.º tempo foi despejada uma garrafa de água em cima do árbitro que estava do lado da bancada, durante uma pausa do jogo, a água foi mandada do local onde se encontravam adeptos do cap.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que o treinador principal do CAP, João Santos, “**foi advertido com cartão amarelo (...) por protestos sucessivos à equipa de arbitragem.**”

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**”

3.2 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, atendendo à letra da norma disciplinar *supra* mencionada, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador João Santos (CAP) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que “**No 4.º tempo foi despejada uma garrafa de água em cima do árbitro que estava do lado da bancada, durante uma pausa do jogo, a água foi mandada do local onde se encontravam adeptos do cap.**”

4.1 “**Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo**”. (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar)

4.2 Contudo, no caso *sub judice*, o relatório de arbitragem não identifica devidamente o adepto que, de entre o público, segundo os árbitros, onde se encontravam os adeptos do CAP, arremessou a mencionada garrafa de água, “**despejada (...) em cima do árbitro que estava do lado da bancada, durante uma pausa do jogo, (...) mandada do local onde se encontravam adeptos do cap**”, num comportamento manifestamente reprovável, desrespeitador do árbitro em apreço, enquanto autoridade máxima no jogo, atentatório da sua honra e consideração e, no mínimo, potencialmente causador de lesão à sua integridade física, sendo que, no entanto, a verificação de tal facto não constitui *de per se* uma infração imputável ao CAP, sob pena de estarmos perante uma responsabilidade objetiva do clube.

4.3 Com efeito, o artigo 68.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar que estabelece que “**O clube cujos elementos do público seu adepto, devidamente identificados, incorram em comportamentos ética e desportivamente incorretos, designadamente, contestando decisões de arbitragem, injuriando, dirigindo gestos obscenos ou ameaças a qualquer agente desportivo, é punido**





**com a pena de multa de 50,00 euros a 500,00 euros**", exige, e repete-se, que os elementos do público adeptos de um clube que incorram em comportamentos ética e desportivamente incorrectos sejam devidamente identificados, o que não se alcança dos presentes autos.

**4.4** No caso dos autos impunha-se a concreta identificação da pessoa singular, adepta ou simpatizante do CAP, que executou o ilícito disciplinar relatado - "**foi despejada uma garrafa de água em cima do árbitro que estava do lado da bancada, durante uma pausa do jogo, a água foi mandada do local onde se encontravam adeptos do cap**" - não se podendo presumir a indicada qualidade de adepto ou simpatizante do CAP apenas com base na (sua) respectiva localização na bancada da piscina de onde foi arremessada a garrafa de água, ou seja, não se aceita que possa ser imputado o ilícito disciplinar em apreço ao CAP apenas com a prova de que uma pessoa singular desconhecida, que executou materialmente a infracção, estava a assistir ao jogo "**onde se encontravam adeptos do CAP**".

**4.5** Como tal, não obstante repudiar e condenar o comportamento em causa, social e desportivamente incorrecto e censurável, o Conselho de Disciplina, porque o agente da infracção não se encontra devidamente determinado, decide, nesta parte, arquivar os autos.

## 5. Termos em que o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar **averbar** no registo biográfico do treinador **JOÃO SANTOS** (Clube Aquático Pacense – CAP) a exibição de cartão amarelo, e porque o cartão amarelo dos autos constitui o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, o Conselho de Disciplina decide, ainda, **punir** o referido treinador com 1 (Um) jogo suspensão. (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 64 e 79 - 2021/2022, proferidos, respectivamente, nos dias 24 de Março e 11 de Abril de 2022).
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 29 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS

